



## PARECER DA PROCURADORIA-GERAL

**Assunto:** Análise do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025 para aquisição de fraldas geriátricas.

### 1. Contextualização:

O processo analisado trata de uma dispensa de licitação para a aquisição de fraldas geriátricas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Atílio Vivácqua, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021. A justificativa do pedido inclui a necessidade de continuidade no atendimento de pacientes com incontinência, suprimindo demandas que anteriormente eram atendidas por doações interrompidas.

### 2. Análise Jurídica:

#### 2.1. Fundamentação Legal

A dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações diretas em razão de situação emergencial devidamente comprovada.

Os documentos apresentados, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Despacho do Processo, demonstram a necessidade emergencial, enfatizando os prejuízos à saúde pública caso não ocorra o fornecimento das fraldas.

#### 2.2. Justificativa Técnica e Econômica

Conforme análise do ETP:

**Viabilidade técnica:** Os produtos atendem às exigências sanitárias e técnicas, estando alinhados com a regulamentação da ANVISA.

**Viabilidade econômica:** A previsão orçamentária foi devidamente alocada sob a dotação nº 10.301.0016.2.0043, corroborando a legalidade financeira.

#### 2.3. Documentação

Foram identificados no processo:

Justificativa da escolha dos fornecedores, indicando cotações e compatibilidade com os preços de mercado.

Termo de Referência contendo especificações detalhadas das fraldas e critérios de qualidade. Declaração de ausência de fornecedores regulares no município após o término das doações.

#### 2.4. Riscos Identificados

**1. Não atendimento às especificações:** Mitigado pela inclusão de cláusulas contratuais obrigando substituição dos itens em desconformidade.

**2. Atraso na entrega:** Sanções contratuais previstas minimizam possíveis impactos.

### 3. Conclusão e Recomendação

Considerando a análise dos elementos apresentados:

1. A dispensa de licitação está devidamente justificada, atendendo os requisitos de urgência e economicidade.
2. Recomenda-se que o contrato inclua:
  - **Cláusulas específicas sobre prazos rigorosos de entrega.**
  - **Mecanismos de fiscalização e atestação técnica.**

Diante disso, opina-se favoravelmente à continuidade do processo, com a formalização do contrato e monitoramento contínuo da execução.

Atílio Vivácqua, 20 de janeiro de 2025.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**  
**PROCURADOR-GERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 20/01/2025 12:13:18 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/01/2025 12:13:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-062LKH>